

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Conselho Estadual de Educação/Presidência da Comissão de Educação Superior – **CEE/CEDS – FLORIANÓPOLIS - SC.**
- OBJETO** - Alteração da Resolução CEE/SC nº 100/CEE/2011.
- PROCESSO** - **SED 00001407/2013**

PARECER Nº 053
APROVADO EM 05/03/2013

I – HISTÓRICO

O Presidente da Comissão de Educação Superior encaminhou, em 18 de fevereiro de 2013, pedido para análise com o seguinte teor do Ofício nº 0045:

Conforme discutido na reunião da Comissão de Educação Superior do dia 18 de fevereiro de 2013, decidiu-se por unanimidade, a solicitação de abertura de processo para alteração da Resolução CEDS nº 100/2011, com vistas à definição de critérios para renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação sem conceito do ENADE/2011.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importa dizer que quando um curso não tem conceito CPC (Conceito Preliminar de Curso) significa que ele não pode ser avaliado em face de não ter tido ingressante ou o número de concluintes participantes do ENADE foi julgado insuficiente para gerar conceito fidedigno. Portanto, não é recomendável que se apliquem os mesmos critérios de um curso avaliado com CPC inferior a 3 (três). Diante disso, deve-se, em primeiro lugar, respeitar a vigência de atos regulatórios anteriores.

A Resolução CEE/SC nº 100/2011, entrou em vigor em março de 2012 e com muitas lacunas que foram sendo esclarecidas ao longo dos primeiros meses, como ocorre em toda mudança de cunho mais amplo. Antes da Resolução nº 100, os reconhecimentos e renovações de cursos ocorriam por prazo de 3, 4 ou 5 anos. Então, há reconhecimentos do final de 2011 que ainda estão em pleno vigor, produzindo efeitos e respaldando a qualidade de cursos avaliados *in loco*.

Parece prudente que, nesses casos, os cursos “Sem Conceito” só devem requerer renovação de reconhecimento antes do vencimento da vigência do reconhecimento ou renovação anterior. Findando esses prazos, evidentemente, aplica-se o critério do ciclo avaliativo.

Não há, todavia, clareza de orientação para adoção de critérios de avaliação dos cursos “Sem Conceito” na Resolução nº 100/2011. Assim sendo, faz-se necessário que seja alterada a dita Resolução, com inclusão de parágrafo novo no artigo 50, da Resolução CEE/SC nº 100/2011.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sou pela alteração da Resolução CEE/SC nº 100/CEE 2011, acrescentando-se um parágrafo no artigo 50, com a seguinte redação:

§ 4º Os cursos que, no respectivo ciclo avaliativo, não forem avaliados ou não obtiverem Conceito Preliminar de Curso – CPC, devem solicitar avaliação in loco, para efeitos de renovação de reconhecimento, respeitados os prazos de atos avaliativos em vigor.

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 04 de março de 2013.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**
José Roberto Provesi – **Vice-Presidente da CEDS**
Aristides Cimadon – **Relator**
Gerson Luiz Joner da Silveira
Gildo Volpato
Mariléia Gastaldi Machado Lopes
Maurício Fernandes Pereira
Mário César Barreto Moraes
Osvaldir Ramos
Solange Sprandel da Silva

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plenária, no dia 05 de março de 2013, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina